JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/018236
RECORRENTE: LUCIANO ALCANTARA MATOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001375661

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º da Resolução 900/2022 CONTRAN e seus incisos. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na Resolução 918/2022 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 900/2022 – CONTRAN. Desta forma, apresentou suas razões recursais fora do prazo.

É o relatório.

Voto

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE TRÂNSITO – JARI SEINFRA SIT respalda entendimento de notificação válida para todos os efeitos legais quando AR postal retorna com a informação "**NÃO PROCURADO",** com base no comunicado da **ECT CORREIOS OFÍCIO N.º 9109810/2019 – GERGC-GEGC – BA PROCESSO N.º 53151-018191/2019/17 (cópia anexa), que define "objeto não procurado – informa que o objeto não foi retirado na agencia dos Correios pelo seu destinatário, no prazo de guarda previsto, motivo pelo qual deve ser restituído ao remetente. No tocante ao PRAZO de guarda de objetos Remessa Econômica CRLV/CRV/CNH/ Notificação e Aviso de Recebimento, informamos que é de 20 dias corridos." Sendo considerada a notificação válida para todos os seus efeitos, nos termos do artigo 282, §1º do CTB.**

Esclarecido o entendimento da JARI/SIT/SEINFRA já explanado acima, não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Como se verifica no Relatório de Auto de Infração – Extrato, AR'S e Editais, é possível identificar que houve tentativa frustrada de entrega da NAI através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, que devolveu a correspondência ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) pelo motivo **"NÃO PROCURADO" que é hipótese em que o AR aguardou na agência dos CORREIOS, mediante comunicação ao destinatário, pelo prazo de guarda de 20 (vinte) dias, e por não ser retirado na unidade postal foi devolvido ao REMETENTE.**

Sabendo que o prazo para apresentação de Recurso era datado de **22/06/2022 e** o Recorrente só protocolizou o apelo na data de 2**0/03/2024 (**Fonte: SMT: Sistema de Infrações de Trânsito)**, pelo que considero a apresentação do recurso flagrantemente intempestiva, diante das informações declinadas acima**, o que evidencia que a SEINFRA/SIT agiu conforme previsão da legislação aplicável **(artigo 14 da Resolução 918/2022 do CONTRAN).**

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R001375661, mantendo sua exigibilidade,** lavrado contra **LUCIANO ALCANTARA MATOS.**

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração **nº. R001375661** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de maio de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI